



**CODER**

**RESOLUÇÃO Nº 065, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o redimensionamento da limpeza urbana, feiras, Posto de Saúde da Família- PSF, escolas, poda de árvore, poda de grama Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e dá outras providências.

O Senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a Senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO**, que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

**CONSIDERANDO**, que eficiência operacional e de gestão de pessoas são temas estratégicos, tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, que a CODER apesar de ser intitulada como pessoa jurídica de direito privado de fato não exerce uma atividade econômica e sim exerce a prestação de serviços públicos essenciais à população, tais como: auxílio a manutenção da iluminação pública, conservação de vias, construção de posto de saúde e creches, dentre outros;

**CONSIDERANDO**, que as prestações dos serviços públicos essenciais citados no parágrafo 1º serão executadas direta e indiretamente em favor do Município de Rondonópolis/MT;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intensificar os planos/projetos para aumentar a receita auferida pela Companhia, visando o objetivo de recompor as equipes de campo para operar em melhor capacidade e atingir as metas de produção;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional é um tema relevante à Administração Pública;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Redimensionar as equipes de limpeza urbana da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, que passará a vigorar nos seguintes moldes:

- I - A poda de canteiros e praças será composta por duas equipes de no máximo 08 (oito) pessoas cada;
- II - Limpeza das escolas será composta por duas equipes de no máximo 05 (cinco) pessoas cada;
- III - Limpeza das vias será composta por quatro equipes de no máximo 05 (cinco) pessoas cada;
- IV - Limpeza das feiras e praças será composta por duas equipes de no máximo 05 (cinco) pessoas cada;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.516**  
**Rondonópolis, 22 de agosto de 2023, Terça-Feira.**

V - Limpeza de ruas em mutirão e praças será composta por uma equipe de no máximo 05 (cinco) pessoas;

VI – Poda de árvores será composta por duas equipes de no máximo 03 (três) pessoas;

VII – Limpeza de canteiros será composta por duas equipes de no máximo 05 (cinco) pessoas;

VIII – Pintura de meio-fios será composta por uma equipe de no máximo 06 (seis) pessoas;

IX – Limpeza Noturna será dividida em região central que será composta de 6 equipes de no máximo 05 (cinco) pessoas; e de bairros que será composta de 6 equipes de no máximo 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. A limpeza de PSF, escolas, serão formadas conforme solicitação dos serviços pelo setor demandante.

Art. 2º. As equipes poderão se encontrarem na mesma área com perímetros diferentes.

**Parágrafo Único:** As chaves dos veículos deverão ser retiradas no setor de frotas.

**Art. 3º.** É obrigatório o uso de telas de proteção na execução das atividades com roçadeiras manuais de modo a evitar danos a equipe e a terceiros devido a remessa de possíveis objetos.

**Art. 4º.** Fica proibido o uso de celular durante os trabalhos, exceto para registro de fotos dos serviços realizado.

**Art. 5º.** Fica proibido a concentração as das equipes de forma não resolutive.

**Parágrafo único:** A inobservância dolosa poderá acarretar sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º.** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 22 de agosto

de 2023.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Diretor Presidente

**RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Financeira

**VALESKA M. MARTINS POSSAMAI**  
Diretora Jurídica  
OAB/MT 18.268